

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA RA TELECOM LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas, na Rua Açul, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a RA TELECOM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.101/0001-51, com sede na Rua Quedas, 264, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02082-030, neste ato representada por sua bastante Procuradora, Vanessa Pereira de Freitas portadora do RG nº 29.678.960-4, e do CPF nº 338.580.138-97, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora de ambos os lotes do Pregão Presencial nº NLP-016/2017, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustado o fornecimento, instalação e ativação de 02 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender a sede do CBC em Campinas/SP e a sub sede do CBC em Brasília/DF, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-016/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender a sede do CBC em Campinas/SP e a sub sede do CBC em Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:
- 2.1.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CBC.
- 2.1.2 Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 2.1.3 Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para a fornecimento e entrega dos produtos ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE:

- 2.1.4 Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do contrato;
- 2.1.5 Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;
- 2.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 2.1.7 Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;
- 2.1.8 Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 2.1.9 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 2.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 2.1.11 Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE;
- 2.1.12 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 2.1.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.1.14 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços acessórios desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 2.1.15 Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 2.1.16 Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.

- 2.1.17 Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

- 2.1.18 Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência - Anexo I e neste CONTRATO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 3.1.1 Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 3.1.2 Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- 3.1.3 Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pela CONTRATADA;
- 3.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 3.1.5 Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução do objeto do contrato.
- 3.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.
- 3.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
 - b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
- 3.1.8 Atestar a(s) fatura(s) por intermédio do gestor competente:

- 3.1.9 Permitir o acesso ao local da instalação do objeto contratado do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços de instalação e ativação dos equipamentos a serem fornecidos;

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 Os prazos para a entrega de materiais e execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos equipamentos e execução de serviços de instalação e ativação dos mesmos, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Segundo: Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos equipamentos e serviços de instalação e ativação dos mesmos.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 168.280,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), assim compreendido:

- Lote 1, destinado à unidade do CBC na cidade de Campinas - SP: valor total de R\$ 91.280,00 (noventa e um mil duzentos e oitenta reais)
- Lote 2, destinado à unidade do CBC na cidade de Brasília - DF: valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será

efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

- 6.1.1 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.
- 6.1.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.
- 6.1.3 Na hipótese de o fornecedor optar pelo pagamento mediante **BOLETO BANCÁRIO**, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 6.1 desta Cláusula Sexta, obrigando-se, no entanto, a que o **BOLETO BANCÁRIO** seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.1.4 A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o recebimento dos equipamentos e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Parágrafo Segundo: O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues em um dos endereços estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA** do Termo de Referência, considerando, para tanto, o respectivo endereço para o qual o objeto foi executado.

- 6.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 8.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – glosa correspondente à parcela de materiais não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;
- II – advertência;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Paragrafo Primeiro: As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

Paragrafo Segundo: Das Multas:

- I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30%



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



(trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

- 9.2 O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:
- a) atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso;
 - b) atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso;
 - c) atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso.
- 9.3 O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.4 Nos casos de serviços e/ou produtos não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- 9.5 Nos casos de serviços e/ou produtos não entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.
- 9.6 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 9.7 Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 9.8 No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.
- 9.9 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à CONTRATADA, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à CONTRATADA decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido ao CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias úteis contados da publicação da multa no sítio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 9.10 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

- 9.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 9.13 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.
- 9.14 Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das obrigações cumpridas até a data da rescisão;
- 10.2 As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços e/ou produtos eventualmente ainda não prestados e/ou não entregues não serão reembolsados.
- 10.3 Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.
- 10.4 O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS

- 11.1 Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo neste prazo o período de prestação de garantia e assistência técnica referentes ao objeto fornecido pela CONTRATADA.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

- 13.1 Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, o CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 13.2 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas - S.P.
Fone nº (19) 3381-3002; A/C. Departamento de Contratações

CONTRATADA

Rua Quedas, nº 264, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP - CEP 02082-030.
Fone nº 11-3322-9349 A/C Igor Henrique Ramos Rasteiro

- 14.2 As comunicações ou notificações de uma parte a outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
 - b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
 - c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;
- 14.2.1 Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.
- 15.2 A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:
- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
 - b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo.

das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase da execução do objeto contratado bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.
- 16.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.
- 16.3 O extrato do presente Contrato será publicado no Site do CBC, no prazo previsto no RCC do CBC.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

- 17.1 A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.2 Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615/98.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A Fiscalização deste contrato será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação, do CONTRATANTE, na sede em Campinas, SP, especificamente pelo Sr. Adolfo Luis Bognar Pires, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.
- 20.2 A Fiscalização deverá:

- 20.2.1 Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- 20.2.2 O Departamento responsável pela fiscalização referida anotarã, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito:

Campinas, 21 de dezembro de 2017.

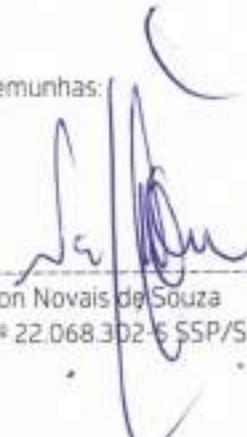


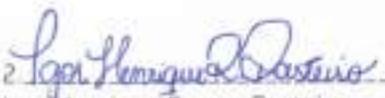
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
João Alfredo Pereira
CONTRATANTE



RA TELECOM LTDA.
Vanessa Pereira de Freitas
CONTRATADA

Testemunhas:

1 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-6 SSP/SP

2 
Igor Henrique Ramos Rasteiro
RG nº 37.947.112-7 SSP/SP

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL N° NLP-016/2017****1 OBJETO**

- 1.1 O objeto consiste em prover a reestruturação da telefonia do Comitê Brasileiro de Clubes utilizando a tecnologia voz sobre IP que nos oferece melhor custo x benefício, permitindo mobilidade entre os colaboradores, podendo ter ramais em escritórios remotos, ramais instalados em dispositivos móveis (ex.: Smartphones) através de aplicativos específicos, agilidade para agregar novas funcionalidades na Central Telefônica, facilidades para a expansão, obtendo também maior qualidade no suporte técnico e rapidez no atendimento para as novas demandas.
- 1.2 Fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender as unidades do CBC em Campinas/SP e Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia.
- 1.3 Esta especificação tem por objetivo apresentar os dados técnicos e discriminar os equipamentos e serviços necessários para operacionalização da nova Rede de Telefonia IP do Comitê Brasileiro de Clubes.
- 1.4 Os equipamentos contemplados nesta especificação compreendem o fornecimento, instalação e treinamento de funcionários para administração da solução.

2 DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 2.1 O objeto do presente processo de contratação será adjudicado por lote. As empresas participantes poderão apresentar proposta de preços para qualquer um dos lotes estabelecidos no ANEXO I - A - Resumo da Solução, ou para ambos os lotes.

3 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1 A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo disponibilizado pelo CBC - Anexo II, utilizando como base a quantidade de equipamentos e serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 3.2 No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço total de cada lote ofertado, para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.3 No preço dos produtos ofertados pela empresa participante deverão estar inclusos todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, além de despesas operacionais com frete e entrega nos locais estabelecidos neste Termo de Referência.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

4 LOCALIZAÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

As Centrais Telefônicas IP deverão ser instaladas no Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, nos seguintes endereços:

4.1 UNIDADE CAMPINAS

Rua Açai, 492
Bairro das Palmeiras
CEP: 13092-587
Campinas - SP

4.2 UNIDADE BRASÍLIA

SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital
CEP: 70040-020
Brasília - DF

5 CARACTERÍSTICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS

O conjunto compõe uma solução que possibilite o transporte de voz em rede IP e/ou Ethernet entre as unidades, sendo integrada a uma rede telefônica convencional. A capacidade inicial do sistema será conforme segue:

5.1 EQUIPAMENTO PABX - CAMPINAS

5.1.1 ENTRONCAMENTO

01 tronco Digital E1 (30 canais);

5.1.2 RAMAIS:

50 ramais IP, com capacidade de expansão para 100 ramais IP.

5.1.3 APARELHOS:

50 aparelhos telefônicos IP, sendo:

- 01 aparelho do Tipo 01 para telefonista (ver características item 6.4.1)
- 49 aparelhos do Tipo 02 (ver características item 6.4.2)

5.1.4 SISTEMAS E OUTROS:

- 01 Sistema de gerenciamento e manutenção (ver características item 7)

5.2 EQUIPAMENTO PABX - BRASÍLIA

5.2.1 ENTRONCAMENTO

- 01 tronco Digital E1 (30 canais).

5.2.2 RAMAIS:

- 30 ramais IP, com capacidade de expansão para 100 ramais IP.

5.2.3 APARELHOS:

30 aparelhos telefônicos IP, sendo:

- 01 aparelho do Tipo 01 para telefonista (ver características item 6.4.1)
- 29 aparelhos do Tipo 02 (ver características item 6.4.2)

5.2.4 SISTEMAS E OUTROS:

01 Sistema de gerenciamento e manutenção (ver características item 7):

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os equipamentos e serviços deverão atender obrigatoriamente a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação assim como qualquer esclarecimento adicional sobre os equipamentos/serviços a serem executados, objeto da presente especificação deverá ser feita, por escrito e fundamentado, para análise por parte da equipe do CBC;

6.1.2 Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser necessariamente novos, e as Centrais Telefônicas IP deverão ser a última versão lançada pelo fabricante;

6.1.3 Deverão apresentar arquitetura modular de forma que não haja bloqueio na comunicação dos diferentes módulos. Os módulos de periferia e comando das centrais ofertadas deverão ser exclusivos para esta função, não sendo aceitas soluções que utilizem módulos baseados em placas de terceiros ou baseado em plataforma de PC;

6.1.4 O sistema deverá permitir o uso de terminais IP na Rede Local (LAN) do CBC (Comitê Brasileiro de Clubes) para estabelecerem uma comunicação telefônica encapsulada em Ethernet/IP entre eles, com ramais IP e com os entroncamentos E1 e IP da Central Telefônica utilizando o protocolo H.323 ou SIP;

6.1.5 O sistema operacional deverá ser homologado pelo fabricante do equipamento e na última versão disponível;

6.1.6 A solução deverá permitir a utilização de aparelhos telefônicos IP compatível com o protocolo H.323 ou SIP;

6.1.7 Deverá possuir capacidade realizar no mínimo, 04 (quatro) conferências simultâneas com 06 (seis) participantes cada, sendo pelo menos um deles interno para a unidade central;

6.1.8 Deverá ser necessariamente tipo de bastidor rack 19" e construção mecânica para acondicionamento dos módulos necessários ao seu funcionamento;

6.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS





CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 6.2.1 Os equipamentos de Hardware para conexão à rede pública deverão possuir certificado de conformidade técnica para telecomunicação, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou órgão credenciado pela ANATEL;
- 6.2.2 Deverá ser um sistema com concepção em uma arquitetura IP e suporte à integração de telefonia TDM;
- 6.2.3 As Centrais Telefônicas IP deverão ser instaladas em rack de 19", e permitir ampliação de no mínimo 20% da capacidade inicial (trancos digitais, ramais analógicos, ramais digitais e ramais IP), sem a necessidade de Contratação futura dos seguintes itens:
- a) Gabinete;
 - b) Capacidade de processamento;
 - c) Cabeamento do gabinete;
 - d) Slots de expansão.
- 6.2.4 O equipamento deve possuir fonte de alimentação com chaveamento automático entre as fontes, com entrada 110/220 volts AC e com a frequência de 60 Hz, com comutação automática de tensão. O cabo de alimentação elétrica deverá possuir conector IEC C14 para conexão à PDU existente no rack do CONTRATANTE.
- 6.2.5 Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) porta padrão 10/100 BaseT ou 10/100/1000 baseT, que possibilitem a bilhetagem, manutenção e administração, bem como a comunicação com Telefones IP na Rede Local;
- 6.2.6 Cada central deverá permitir o registro de no mínimo 100 (cem) ramais sem necessidade de ampliação de memória, processamento, etc.;
- 6.2.7 Deverá possuir hardwares e softwares necessários para a implantação de quaisquer funcionalidades inclusas;
- 6.2.8 A Unidade Central de Processamento (CPU) do equipamento deve possuir processador de 32 Bits ou superior;
- 6.2.9 Deverá ser permitida a configuração de trancos e ramais do sistema, bem como modificação na numeração dos ramais sem a necessidade da paralisação dos serviços;
- 6.2.10 O módulo gateway VoIP deverá intermediar sinalização e mídia entre as redes LAN e WAN, sem restrição de funcionalidades;
- 6.2.11 As centrais deverão suportar *softphones* e comunicações unificadas (aplicativos para *smartphones*, videoconferência, entre outros);
- 6.2.12 Deverá permitir a facilidade (DDR), sem o uso de "hardware" externo adicional;
- 6.2.13 Deverá permitir a criação de perfis de privilégios (somente interno, somente fixo, móvel e fixo, etc.) para rápida aplicação nos ramais. Deverá ser possível a criação de pelo menos vinte perfis;

- 6.2.14 Deverá possuir distribuidor interno de chamadas com capacidade de distribuição circular, linear, ponderado uniforme e simultânea;
- 6.2.15 Deverá suportar o envio de fax através do padrão T.30 ou T.38;
- 6.2.16 Deverá suportar fax relay em tempo real;
- 6.2.17 Deverá suportar os CODECs de compressão, no mínimo, segundo padrões G.711 (a-law e μ -law), G.722 e G.729A/B. A central deverá ser equipada com a capacidade necessária de CODECs para o perfeito funcionamento da capacidade solicitada;
- 6.2.18 Deverá permitir a atribuição automática de CODECs por chamada estabelecida;
- 6.2.19 Os canais IP deverão prover detecção de voz (VAD - *Voice Active Detection*) e cancelamento de eco;
- 6.2.20 Deverá suportar a sinalização DTMF (RFC 2833);
- 6.2.21 Deverá permitir configuração do "tempo de flash";
- 6.2.22 Deverá possuir memória interna para a facilidade música de espera, com suporte aos formatos MP3 ou WAV;
- 6.2.23 Deverá implementar "seleção automática de rota". Em caso de indisponibilidade do enlace ou de insuficiência de recursos (banda) para realização da chamada através da rede, a chamada deve ser automaticamente desviada para a rede de telefonia pública, através de circuitos E1, FXO, rede celular ou Entroncamento Digital IP-IP NGN;
- 6.2.24 Deverá possibilitar implementação da característica de seleção e acesso na rota de menor custo (LCR - *Least Cost Route*);
- 6.2.25 Deverá possuir ou funcionar como repositório dos firmwares dos telefones IP, gerenciando a atualização centralizada e automática dos mesmos sempre que necessário;
- 6.2.26 Deverá permitir através de recursos de gerenciamento que seja possível visualizar e monitorar parâmetros de desempenho, tais como: chamadas em curso, ocupação dos troncos e realizar traces de chamadas;
- 6.2.27 Deverá possuir suporte ao protocolo SNMP para monitoramento de parâmetros críticos da central;
- 6.2.28 Deverá ser entregue em conjunto com a solução um Session Border Controller para garantir uma arquitetura segura;
- 6.2.29 Deve possibilitar a criação de ACL, blacklist e whitelist;
- 6.2.30 Deverá implementar o padrão RFC 5853;
- 6.2.31 Deverá implementar Controle de admissão de chamadas (CAC);
- 6.2.32 Deverá implementar inspeção de pacotes de sinalização e mídia;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 6.2.33 Possuir compatibilidade com protocolo XMPP para tráfego de mensagem instantânea;
- 6.2.34 Deverá ser compatível com WebRTC através da implementação das seguintes facilidades:
- 6.2.35 STUN de acordo com a RFC 5389;
- 6.2.36 Traversal Using Relays around NAT de acordo com a RFC;
- 6.2.37 O sistema de controle e gerenciamento dos serviços de telefonia IP e licenciamento deverão ser compostos por plataformas de hardware e software totalmente compatíveis, responsáveis pelo estabelecimento e controle das chamadas, assim como pela configuração dos ramais e aparelhos telefônicos e pela integração com gateway de telefonia IP;
- 6.2.38 Deverá comportar, uma capacidade final de no mínimo 240 portas (somatório do número de ramais analógicos, ramais digitais, ramais IP, Soft fones, ramais móveis, troncos analógicos e troncos digitais). Esta capacidade deverá ser atingida pelo simples acréscimo de gabinetes e bastidores, módulos e cartões, para qualquer um dos módulos, não sendo admitidas ampliações baseadas na substituição dos equipamentos inicialmente fornecidos e nem acoplamentos de várias centrais, ou seja, deverá existir um único módulo central de processamento para a sua capacidade inicial e final;
- 6.2.39 O sistema deverá suportar para o entroncamento as seguintes sinalizações:
- MFC R2 Digital;
 - H.323 ou SIP;
- 6.2.40 A Central IP deverá incluir um gateway IP interno ao sistema para uso de recursos VoIP, não sendo aceitos sistema que utilizem gateways externos e/ou adaptadores ATA ou E1;
- 6.2.41 O sistema deverá permitir, no mínimo, o cadastro de 50 (cinquenta) ramais virtuais. Entende-se por ramal virtual, um número de ramal sem aparelho telefônico físico;
- 6.2.42 O software de controle de serviços de telefonia DIGITAL/IP é o responsável pelo controle e configuração dos telefones analógicos e digitais, bem como pela sinalização para estabelecimento, desconexão das chamadas entre os ramais;
- 6.2.43 O sistema deverá ser responsável pela sinalização e interface com os gateways para integração com a rede de telefonia convencional (analógica e digital);
- 6.2.44 A Central IP deverá possuir recursos de qualidade de serviço como: 802.11p/q e DiffServ;
- 6.2.45 A criptografia deverá ser possível nos seguintes casos:
- Entre Centrais IP;
 - Entre aparelhos IP;
 - Entre as centrais e os aparelhos IP;
- 6.2.46 A eventual inserção de um cartão ou módulo em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central;



- 6.2.47 Permitir música de espera para chamadas retidas pelo operador, e quando em processo de consulta e transferência entre ramais deverá ser fornecido no mínimo um módulo de música sintetizada a cada sistema;
- 6.2.48 O sistema deverá possuir memória de massa não volátil ou volátil, para recarga automática do sistema, quando necessário;
- 6.2.49 A solução proposta deverá permitir a interligação de centrais, através de protocolo IP, compartilhando a infraestrutura de transmissão de dados, sem a necessidade de hardware específico para protocolos de voz (como E1, E&M, ISDN...) nos equipamentos ativos da rede de dados;
- 6.2.50 Deverá prover todo o leque de facilidades especificadas abaixo, sem que o acréscimo de facilidades venha provocar qualquer prejuízo ao desempenho da Central Telefônica;

6.3 FACILIDADES DOS RAMAIS

- 6.3.1 Sistema de numeração: Deverá possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 6 (seis) dígitos;
- 6.3.2 Identificação de chamadas: Deverá permitir a realização de identificação de chamadas internas e externas do tipo BINA (Bidentifica A) em ramais digitais, analógicos e IP;
- 6.3.3 Fonte de música: Deverá possuir entrada para fonte de música ou de mensagens institucionais em espera, em formato digital, tipo mp3 ou wav, bem como entrada de fonte analógica;
- 6.3.4 Serviço de conferência: Deverá possuir o serviço de conferência através de terminais analógicos, digitais e IP, para no mínimo 04 grupos de até 06 usuários por grupo;
- 6.3.5 Serviço noturno: Deverá permitir a programação de serviço noturno, de forma que as chamadas externas, encaminhadas às operadoras ausentes, sejam automaticamente dirigidas a um ramal ou grupos de ramal pré-determinados;
- 6.3.6 Bloqueio de chamadas: Deverá ter facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal. A implementação da facilidade deverá ser por programação da central, sem o uso de "hardware" adicional;
- 6.3.7 Voicemail: Por padrão, o sistema deverá permitir o mínimo de 8 (oito) portas para que seja gravado um alerta de correio de voz simples, onde todo o correio de voz é encaminhado (copiados) como um anexo WAV a qualquer MAPI ou aplicação de e-mail compatível com SMTP (Microsoft Outlook, Exchange, Lotus, Notes, etc.).
- 6.3.8 Categorização de ramais por tipo: Deverá possuir no mínimo as seguintes classes de categorização de ramais:
1. Restrito: Nesta categoria, os assinantes poderão apenas efetuar chamadas entre os ramais da central. Será impedido, para este ramal, o acesso ao tráfego externo, exceto por transferência ou operação de telefonista ou operadora;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2. Impedido de acesso ao tráfego DDD, DDI e celular: Compreendem os ramais que permitem o acesso apenas a chamadas locais a telefones do sistema telefônico fixo de comutação. A estes usuários não é permitido o acesso a chamadas de telefones celulares;
3. Impedido de acesso ao tráfego DDD e DDI: Esta categorização irá permitir a estes ramais os acessos apenas às chamadas locais, incluindo os telefones celulares, sem a necessidade de intervenção de operador externo;
4. Privilegiado ou Irrestrito: Aplica-se aos ramais que poderão efetuar automaticamente qualquer chamada local, DDD e DDI, através da discagem do código de acesso;
5. Categorização de ramais por serviço: Cada ramal poderá ser atribuído a um grupo de categorização de serviço. Os grupos de serviços poderão ser criados pelo administrador e categorizados em função das facilidades permitidas. A criação, apagamento, atribuições de facilidades, retirada de facilidades dos grupos poderá ser feita pelo administrador do sistema, através do Sistema de Gerência. O sistema deverá permitir a criação de no mínimo 15 grupos de classes de serviços;
6. Estacionamento de chamadas: Usuário poderá estacionar pelo menos 2 (duas) chamadas, permitindo que ele ou qualquer outro usuário do grupo possa capturar novamente;
7. Rota de Transbordo: Deverá permitir a operação com rota de transbordo;
8. Identificação do usuário: Deverá permitir o cadastramento dos nomes dos usuários internos, de modo que, quando um ramal chamar um ramal analógico, digital ou IP, deverá ser mostrado o nome do usuário que está chamando, mesmo antes da ligação ser atendida;
9. Captura de chamadas: Deverá possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo;
10. Rechamada em ocupado: Deverá possuir a facilidade de realização de rechamada automática em caso de ocorrência de ramal ocupado (assim que o ramal ocupado tiver terminado a chamada atual, se estabelecerá uma conexão ao aparelho que efetuou a chamada);
11. Rechamada em Não Responde: Deverá possuir a facilidade de rechamada quando o ramal chamado não responder;
12. Cadeado eletrônico: Deverá permitir a habilitação ou desabilitação do ramal de usuário para efeito de realização de chamadas, através de senha;
13. Senha móvel: O usuário poderá efetuar uma ligação externa em qualquer ramal da rede, através de uso de sua senha pessoal e a ligação será tarifada em seu ramal de origem;
14. "Warm line/Hot line": Após a retirada do mono fone do gancho deste ramal especial, caso não haja marcação de nenhum dígito dentro de um tempo pré-programável, a Central Telefônica deverá automaticamente providenciar o estabelecimento da conexão com um destino pré-estabelecido;
15. Toques distintos: Deverá possuir recursos para toques distintos para as chamadas internas ou externas;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



16. Consulta de chamadas: Deverá permitir consulta para as chamadas externas (entrada e saída) e chamadas internas;
17. Transferência: Deverá permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saíntes;
18. Redirecionamento de chamadas: Deverá permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas, de modo que determinados ramais possam ser categorizados para permitirem o desvio de chamadas do ramal para um ramal ou telefone destino (inclusive externo);
19. Chamadas em espera: Deverá permitir que uma chamada possa ser colocada em modo de espera, com música;
20. Não perturbe: Deverá permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas;
21. Rediscagem: Deverá possuir recurso de memorização do último número chamado, com possibilidade de programação de teclas nos aparelhos analógicos e digitais para rediscagem do último número externo chamado;
22. Recurso de Chefe-Secretária: A central deverá permitir configurar ramais IP com recurso de chefe-secretária, mesmo que chefe e secretária estejam em locais distintos, considerando as características mínimas a seguir:
 - a) Possibilidade de mais de uma secretária por chefe;
 - b) Todas as secretárias podem transferir direto para o chefe;
 - c) Possibilidade de mais de um chefe por secretária;
 - d) Visualização no telefone do chefe que a secretária está em conversação e vice-versa;
 - e) Possibilidade de a secretária realizar a retenção de pelo menos duas chamadas de entrada;
 - f) Deverão possuir sinalização acústica ou visual de uma segunda ligação, interna ou externa.

6.4 EQUIPAMENTOS

6.4.1 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS IP (TIPO 1):

6.4.1.1 Deverá ser fornecido, 02 (dois) aparelhos telefônicos IP, com as seguintes características:

- a) Display de 3,5" de 4 linhas com ângulo ajustável;
- b) Full-duplex Fone;
- c) 16 linha de apresentação / possuem botões chave;
- d) Com dual LED;
- e) Indicador de chamada em espera;
- f) Botão de navegação de 4 direções;

- g) 3 botões configuráveis;
- h) Botão de volume;
- i) Botão de mensagem;
- j) Botão de retorno à tela inicial;
- k) Botão de contatos;
- l) Botão de histórico de chamadas;
- m) Botão de rediscagem;
- n) Botão de autofalante;
- o) Botão de mudo;
- p) Botão de Headset;
- q) Botão para colocar chamada em espera;
- r) Botão de finalização de chamadas;
- s) Rediscagem;
- t) Transferência de chamadas;
- u) Indicador de chamada em espera;
- v) Suporta os CODECs G.711, G.726, G.729A/B;
- w) Dual 10/100 Ethernet portas;
- x) Conector para uso de Headset;
- y) Suportar os idiomas Inglês e Português;
- z) Patchcord CAT5e de 1,5m de comprimento;

6.4.2 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS IP (TIPO 2):

6.4.2.1 Deverão ser fornecidos, 78 (setenta e oito) aparelhos telefônicos IP, com as seguintes características:

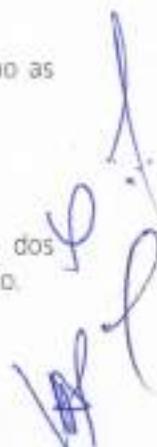
- a) Display monocromático com 3 linhas de 128x40 pixels;
- b) 03 teclas programáveis;
- c) Indicador de status;



- d) Full-duplex;
- e) Mudo/Não mudo;
- f) Rediscagem;
- g) Transferência de chamadas;
- h) Dual 10/100 Ethernet portas;
- i) Conector para uso de Headset;
- j) Suportar os idiomas Inglês e Português;
- k) Patchcord CAT5e de 1,5m de comprimento;

6.5 FACILIDADES DE CONSOLE DE OPERADORA

- 6.5.1 O Console da Operadora deverá funcionar em ambiente Windows, conectando-se à Central Telefônica via rede TCP/IP;
- 6.5.2 Permitir a visualização em tela das seguintes informações, importantes para o processamento de chamadas:
 - a) Número do ramal;
 - b) Nome do usuário;
- 6.5.3 A comunicação de voz dar-se-á pelo terminal IP solicitado no item 6.4.1.1, a fim de garantir que a comunicação de voz permaneça ativa caso o microcomputador em que o software estiver instalado venha a sofrer falha;
- 6.5.4 Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferências;
- 6.5.5 Quando não for possível à telefonista transferir a ligação imediatamente, deverá haver posições de estacionamento (pelo menos 2 (duas) no total por telefonista), cujas ligações estacionadas poderão ser recuperadas de forma seletiva, visualizadas em tela;
- 6.5.6 Possuir sinalização visual das chamadas internas, externas e privativas da telefonista, permitindo a ela atender as chamadas seletivamente;
- 6.5.7 A quantidade de chamadas na fila em espera deverá ser discriminada em tela, bem como as informações do primeiro da fila, para cada tipo de chamada (interna e externa);
- 6.5.8 Permitir a visualização da data e hora real do sistema;
- 6.5.9 Acesso à lista telefônica centralizada. Possibilitar o uso de pesquisa para localização dos usuários. A busca deve ser realizada com pelo menos o número do ramal e o nome do usuário.



7 SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

- 7.1 Deverá ser fornecido e instalado um sistema de gerenciamento e manutenção para cada Central Telefônica, ficando sob a responsabilidade do CBC o fornecimento do microcomputador para o sistema de gerenciamento. Caso o sistema de gerenciamento fique instalado na própria central, deve ser instalada em um PC estação (a ser fornecido pela CONTRATADA) licença para acesso ao sistema via browser;
- 7.2 O Sistema de Gerência deverá utilizar interfaces gráficas amigáveis e intuitivas para a administração, gerenciamento e programação da central;
- 7.3 O sistema de gerenciamento e manutenção deverá permitir pelo menos, as seguintes funções:
- a) Configuração das facilidades de ramais;
 - b) Configuração de ramais (permissões e bloqueios);
 - c) Configuração dos telefones digitais/IP;
 - d) Configurações de troncos;
 - e) Cadastramento de senhas e contas;
 - f) Efetuar programações de grupos de ramais;
 - g) Deverá ser possível verificar, ativar ou desativar a função chefe-secretária para um ramal ou faixa de ramais;
 - h) Reprogramação dos dados do sistema.
- 7.4 Deverá ser fornecido um sistema de gerenciamento de falhas centralizado, com conexão através de rede TCP/IP, que permita o gerenciamento da Central Telefônica fornecida;
- 7.5 O sistema deverá possuir inventário de hardware e software, exibindo a ocupação dos slots dos equipamentos, assim como quais módulos estão associados a cada slot;
- 7.6 Prover o controle de acesso por meio de senha e usuário;
- 7.7 Deverá ser possível definir direitos de acesso para usuários diferentes (perfis de usuários), dando acesso a instâncias como a seguir:
- a) Nenhum acesso à instância;
 - b) Só leitura da instância;
 - c) Leitura/escrita da instância.
- 7.8 Deverá ser apresentada na tela do administrador do sistema, a sinalização simultânea de falhas/alarmes que aconteçam na Central no momento das ocorrências. Não serão aceitas soluções que a visualização de falhas das centrais não aconteça em tempo real;



- 7.9 Possibilidade de envio de mensagens de correio eletrônico do tipo SMTP, automática para usuários cadastrados, em caso de ocorrência de alarmes urgentes;
- 7.10 Deverá enviar alarmes, em tempo real, possibilitando sua identificação através de identificação visual (com alternância de cores) dos equipamentos, representados através de diagrama de rede;
- 7.11 O gerenciamento de falhas (alarmes) deverá possibilitar a utilização de filtros de alarmes.

8 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS/SISTEMAS

- 8.1 A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária, conforme as Práticas da ANATEL aplicáveis;
- 8.2 O fornecedor deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato, um plano de execução dos serviços contratados, bem como do fornecimento, detalhando as fases e prazos estimados. O plano deverá conter, ainda, a previsão de eventos que afetem outras instalações do CBC ou interajam com outros equipamentos já em operação;
- 8.3 O plano de execução de que trata o item anterior deverá obedecer ao prazo de entrega do objeto estabelecido no item 11 deste Termo de Referência.
- 8.4 Para fins da instalação dos produtos da presente especificação, a infraestrutura a ser providenciada e oferecida pelo CBC se resumirá a
- a) Destinação de espaço físico adequado, para a central, bem como para os aparelhos de ramal;
 - b) Instalações elétricas básicas, incluindo a iluminação conveniente do local, o fornecimento de tensão, a colocação de tomadas de força necessárias. A tensão elétrica disponibilizada será, exclusivamente, aquela existente na rede comercial de cada localidade;
- 8.5 Sistema de climatização para o ambiente de instalação, exclusivamente quando as características do local extrapolarem as faixas de temperatura e umidade descritas para operação do produto;
- 8.6 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CBC um inventário com todos os equipamentos e componentes instalados em cada unidade;

9 TREINAMENTO

- 9.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar um treinamento da equipe técnica do CBC.
- 9.2 O treinamento deverá abordar os aspectos técnico-operacionais das Centrais Telefônicas e demais equipamentos fornecidos, métodos de programação, modificações e funcionalidades do sistema, aspectos de hardwares e softwares, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



- 9.3 Na hipótese de uma só empresa participante arrematar ambos os lotes, o CBC dispensará a futura CONTRATADA de promover dois treinamentos. Nesse caso a Contratada deverá faturar o serviço de treinamento apenas uma vez.

10 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 A empresa deverá fornecer ao CBC (Comitê Brasileiro de Clubes), uma via da documentação técnica necessária à manutenção e operação dos sistemas;
- 10.2 Toda a documentação técnica fornecida pela empresa deverá ser redigida em língua portuguesa;
- 10.3 A documentação a ser fornecida pela CONTRATADA deve permitir a completa e rápida compreensão de todo o sistema, oferecer plenas condições para sua operação/manutenção e proporcionar total autonomia para repará-lo, alterá-lo e adaptá-lo a diferentes configurações;
- 10.4 A documentação deve abranger todos os equipamentos fornecidos;
- 10.5 Toda a documentação técnica deverá ser entregue em mídia eletrônica à Equipe de Fiscalização do CBC.

11 DO PRAZO DE ENTREGA

- 11.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Termo de Referência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, incluindo-se neste prazo a realização do treinamento.

12 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1 O objeto deste processo de Contratação deverá ser novo, de primeiro uso, e deverá ter o prazo de garantia de 12 (doze) meses fixados na proposta da CONTRATADA, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo, incluindo peças, mão de obra e deslocamento, inclusive softwares.
- 12.2 Os serviços de instalação, ativação e configuração executados pela CONTRATADA terão o mesmo prazo de garantia fixado neste Termo de Referência.
- 12.3 Durante o período de garantia a CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos elementos de hardware e software integrantes da Central Telefônica, obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, a substituição de toda e qualquer unidade que apresentar irregularidade, defeito de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada.
- 12.4 O equipamento defeituoso será igualmente substituído, quando os serviços de assistência técnica necessários à sua recuperação demandarem prazo superior ao ajustado.
- 12.5 Compromete-se também a CONTRATADA, durante o período de garantia, a



- a) assegurar, sem ônus adicionais para o CBC, o atendimento das solicitações de visitas de assistência técnica, devendo os serviços respectivos serem executados no local onde os equipamentos estiverem instalados;
- b) efetuar, também sem ônus adicionais para o CBC, a substituição de toda e qualquer peça, dispositivo e/ou componente dos equipamentos fornecidos que porventura venham a apresentar defeitos de fabricação ou divergência com as especificações constantes do ato convocatório e da proposta apresentada;
- c) reparar todo e qualquer defeito que os serviços de montagem, instalação, ativação e configuração vierem a apresentar.
- 12.6 A solicitação de assistência técnica durante o período de garantia poderá ser formalizada por telefone, e-mail e/ou outro meio hábil de comunicação, devendo a CONTRATADA, por si ou por empresa autorizada, atendê-lo em até 04 (quatro) horas após o recebimento do pedido e manutenção o equipamento e/ou componente defeituoso em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento do chamado.
- 12.7 Os prazos fixados poderão, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e à vista dos fundamentos por ela apresentados, ser prorrogados pelo período que a equipe de Tecnologia da Informação do CBC julgar suficiente para que os serviços de assistência técnica solicitados sejam concluídos.
- 12.8 Decorridos os prazos estabelecidos sem que os serviços de assistência técnica tenham sido concluídos, deverá a CONTRATADA emprestar ao CBC e instalar em lugar do equipamento defeituoso, um outro de sua propriedade, em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas às do que estiver reclamando a prestação dos serviços de manutenção, de modo a garantir o pleno funcionamento da Central Telefônica fornecida.
- 12.9 Caso ocorra necessidade de retirada de equipamento, peça e/ou componente da Central Telefônica para conserto fora do local em que o mesmo se encontra instalado, deverá a CONTRATADA ou a empresa autorizada informar a situação à equipe de Tecnologia da Informação do CBC, que, após constatar tal necessidade, autorizará a saída por escrito.
- 12.10 Os serviços de assistência técnica durante o prazo de garantia serão executados por profissionais devidamente qualificados, comprometendo-se a CONTRATADA, por si ou por empresa autorizada pelo fabricante, a observar as normas técnicas vigentes a respeito, bem como as especificações que vierem a ser emitidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CBC.
- 12.11 Após concluir os serviços de assistência técnica, a CONTRATADA elaborará e entregará ao CBC relatório contendo:
- a) a identificação do chamado técnico;
- b) a data e o horário do início e do término do atendimento;
- c) a descrição dos serviços executados;
- d) a indicação das peças e/ou dos componentes eventualmente substituídos;





- e) a eventual constatação de condições inadequadas de funcionamento ou de má utilização dos equipamentos, indicando os motivos da inadequação e as recomendações para a solução do problema.
- 12.12 Os serviços de suporte técnico demandados pelo CBC serão prestados sem ônus adicionais para esta e compreenderão, dentre outros, o esclarecimento de dúvidas quanto à interoperabilidade dos elementos de hardware e de software integrantes do objeto fornecido, bem como o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação, ativação e/ou configuração de partes integrantes da Central Telefônica e equipamentos que a compõe.



ANEXO I - A

RESUMO DA SOLUÇÃO

LOTE 1 (CBC - CAMPINAS)	
DESCRIÇÃO	QTDE.
EQUIPAMENTOS	
Central Telefônica equipada com: <ul style="list-style-type: none">• 01 tronco Digital E1;• 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais• Facilidades de console de operadoras (Telefonista)• Sistema de gerenciamento e manutenção	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista)	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários)	49
SERVIÇOS	
Serviços de instalação e configuração da Solução	1
Serviço de treinamento (02 pessoas)	1

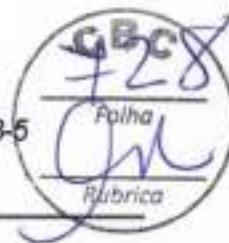
LOTE 2 (CBC - BRASÍLIA)	
DESCRIÇÃO	QTDE.
EQUIPAMENTOS	
Central Telefônica equipada com: <ul style="list-style-type: none">• 01 tronco Digital E1;• 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais• Facilidades de console de operadoras (Telefonista)• Sistema de gerenciamento e manutenção	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista)	1
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários)	29
SERVIÇOS	
Serviços de instalação e configuração da Solução	1
Serviço de treinamento (02 pessoas)	1

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br



Ao

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

CNPJ nº 00.172.849/0001-42

REF. PREGÃO PRESENCIAL NLP Nº 016/2017

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender as unidades do CBC em Campinas/SP e Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia, conforme o Termo de Referência do CBC.

Lote 01 Solução destinada à sede do CBC em Campinas – SP

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Central Telefônica equipada com: (item 5.1 / item 6 / item 7) • 01 tronco Digital E1; • 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais • Facilidades de console de operadoras (Telefonista) • Sistema de gerenciamento e manutenção Marca: Panasonic Modelo: NS500BR	01	R\$ 51.330,00	R\$ 51.330,00
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista) (item 6.4.1) Marca: Panasonic Modelo: Telefone IP NT560	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários) (item 6.4.2) Marca: Panasonic Modelo: Telefone IP NT543X	49	R\$ 750,00	R\$ 36.750,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Serviço de instalação e configuração de Equipamentos e Sistemas (item 8)	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Serviço de treinamento, para 02 (duas) pessoas (item 9)	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 91.280,00

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo - SP

CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN: 3.803.618-5

Fone: (0xx11) 3322-9349 E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br



Lote 2 Solução destinada à sub sede do CBC em Brasília – DF

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Central Telefônica equipada com: (item 5.2 / item 6 / item 7) • 01 tronco Digital E1; • 01 DDR com 100 (cem) ramais sequenciais • Facilidades de console de operadoras (Telefonista) • Sistema de gerenciamento e manutenção Marca: Panasonic Modelo: NS500BR	01	R\$ 50.350,00	R\$ 50.350,00
Aparelhos telefônicos IP tipo 1 (Telefonista) (item 6.4.1) Marca: Panasonic Modelo: Telefone IP NT560	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Aparelhos telefônicos IP tipo 2 (Usuários) (item 6.4.2) Marca: Panasonic Modelo: Telefone IP NT543X	29	R\$ 750,00	R\$ 21.750,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Serviço de instalação e configuração de Equipamentos e Sistemas (item 8)	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
Serviço de treinamento, para 02 (duas) pessoas (item 9)	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02		R\$ 77.000,00	

Valor Global da proposta: R\$ 168.280,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Oitenta Reais).

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias (item nº 11 do Termo de Referência).
- Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias, sendo que será realizado ou no dia 5, ou 15, ou 25.
- Garantia e Assistência Técnica: 12 meses, conforme item 12 do Termo de Referência.
- Frete: CIF entregue no CBC tanto na sede em Campinas/SP como na sub sede em Brasília/DF.

DAS DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

A) Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência, às quais aderimos formalmente. Atenção: A empresa participante deverá anexar à sua proposta um descritivo técnico detalhado dos itens ofertados.

B) Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto do presente processo de Contratação.



C) Declaramos ser **revenda autorizada** para comercialização dos produtos ofertados nesta Proposta de Preços.

D) Declaramos que prestaremos a assistência técnica de todos os produtos ofertados ao CBC e que os produtos objeto desta proposta de preços se encontram em processo regular de fabricação.

E) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, frete, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Dados da Proponente:

Razão Social: RA Telecom Ltda

CNPJ: 10.312.101/0001-51

Endereço: Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo/SP – CEP: 02082-030

Tel./Fax: 11.3322-9349

Dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 386-7 – Conta Corrente: 102696-8

São Paulo, 13 de Dezembro de 2017.

RA TELECOM LTDA

Igor Henrique Ramos Rasteiro

Procurador

RG: 37.947.112-7

CPF: 422.250.908-66

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE CENTRAIS TELEFÔNICAS E APARELHOS TELEFÔNICOS IP, PARA ATENDER A SEDE DO CBC EM CAMPINAS/SP E A SUB SEDE DO CBC EM BRASÍLIA/DF DATADO DE 21/12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA R A TELECOM LTDA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a R A TELECOM LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.101/0001-51, com sede na Rua Quedas, 264, Vila Isolina Mazzei, São Paulo/SP, CEP 02082-030, neste ato representada por sua bastante Procuradora, Vanessa Pereira de Freitas portadora do RG nº 29.678.960-4, e do CPF nº 338.580.138-97, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 105/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato de fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender a sede do CBC em Campinas/SP e a sub sede do CBC em Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia, firmado entre as partes em 21/12/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO NÚMERO CONTRATUAL

Através do presente Termo Aditivo, retifica-se o número contratual mencionado no contrato assinado entre as partes da seguinte forma:

Onde se lê:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA RA TELECOM LTDA"

Leia-se:

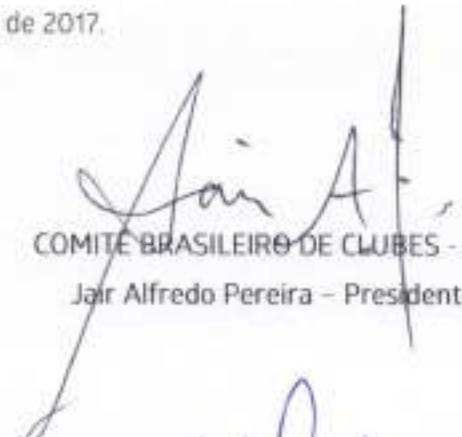
"INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-105/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA RA TELECOM LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de fornecimento, instalação e ativação de 2 (duas) unidades de Centrais Telefônicas IP, novas e de primeiro uso, para atender a sede do CBC em Campinas/SP e a sub sede do CBC em Brasília/DF, equipadas com aparelhos telefônicos IP, acessórios, periféricos, software para gerenciamento, treinamento e garantia, celebrado entre as partes em 21/12/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 26 de Dezembro de 2017.

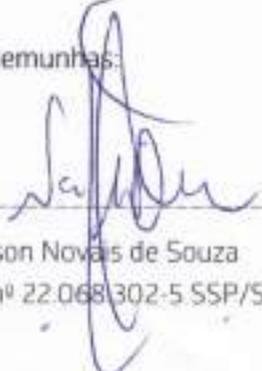


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente



R A TELECOM LTDA
Vanessa Pereira de Freitas

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Igor Henrique Ramos Rasteiro
RG nº 37.947.112-7 SSP/SP



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº NLP-105/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA R A TELECOM LTDA - EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **R A TELECOM LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.101/0001-51, com sede na Rua Quedas, 264, Vila Isolina Mazzel, São Paulo/SP, CEP 02082-030, neste ato representada por sua bastante Procuradora, Vanessa Pereira de Freitas portadora do RG nº 29.678.960-4, e do CPF nº 338.580.138-97, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato nº NLP-105/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 03 (três) aparelhos telefônicos IP, do tipo 2, incluindo suas licenças de uso, atendendo à especificação contida no item 6.4.2.1 do Termo de Referência que compõe o contrato ora aditado, conforme a Proposta de Preços nº 11/2018, de 29/03/2018, e de acordo com o quadro a seguir:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aparelhos telefônicos IP Marca: Panasonic Modelo: Telefone IP NT543X, com fonte	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Licença para ramal IP proprietário a ser instalado na central PABX	3	R\$ 158,60	R\$ 475,80
Valor total: R\$ 2.725,80 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)			

Parágrafo único: A alteração alcança um acréscimo no percentual aproximado de 1,619% (um inteiro e seiscentos e dezenove milésimos por cento) sobre o valor total inicialmente contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL ATUALIZADO

2.1. Considerando o acréscimo de que trata o item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor total do contrato passa a ser de **R\$ 171.005,80 (cento e setenta e um mil, cinco reais e oitenta centavos)**, assim compreendido:

- Lote 1, destinado à unidade do CBC na cidade de Campinas - SP: valor total de **R\$ 91.280,00 (noventa e um mil duzentos e oitenta reais)**;
- Lote 2, destinado à unidade do CBC na cidade de Brasília - DF: valor total de **R\$ 79.725,80 (setenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES

3.1. O acréscimo ora aditado altera também o quantitativo inicialmente estabelecido no item 5.2.3 do Termo de Referência, o qual passa de 30 (trinta) para 33 (trinta e três) aparelhos telefônicos IP, sendo 01 (um) aparelho do Tipo 01 para telefonista e **32 (trinta e dois) aparelhos do Tipo 02 para usuários**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos ora acrescidos ao contrato deverão ser faturados e entregues considerando os seguintes dados:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ 00.172.849/0002-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.738.864/002-01
SBN Qd.02 Bloco F, Lt. 12, Sala 1503 - Ed. Via Capital
CEP: 70040-020
Brasília - DF

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NUP - 105/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

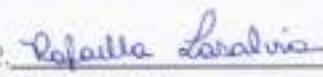
Campinas, 26 de abril de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE


R A TELECOM LTDA.
Vanessa Pereira de Freitas
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Rafaela Lasalvia
RG nº 48.136.212-5 SSP/SP



São Paulo, 29 de Março de 2018.

AO
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC
A/C: Aldemir Martins
TEL.: (19) 3381 - 3002
E-MAIL: aldemir_martins@cbclubes.org.br

Ref.: Fornecimento de Aparelhos Telefônicos IP.
N° da Proposta: 11/2018

Primeiramente gostaríamos de levar ao seu conhecimento uma breve apresentação da RA Telecom.

A RA Telecom é uma empresa com forte atuação no mercado brasileiro desde 2008, fornece as melhores soluções e serviços em telecomunicações com a máxima competência e inovação, disponibiliza equipamentos e tecnologia de fabricantes e desenvolvedores líderes de mercado buscando entender constantemente a evolução tecnológica, a fim de disponibilizá-la aos seus clientes, agregando valor, reduzindo custos e garantindo o crescimento de suas atividades.

Ao longo da sua trajetória de trabalho a RA Telecom vem atendendo desde micro empresas até grandes corporações de diferentes setores da economia através de serviços de consultoria, suporte, implementação e instalação de projetos específicos, equipamentos de telecomunicações, Call Center, Centrais PABX de pequeno, médio e grande porte, aparelhos telefônicos Digitais, Analógicos, IP's além de soluções completas de Voz Sobre IP.

A RA Telecom comercializa produtos de Telecomunicações e de Gravação Digital dos principais fabricantes mundiais, sendo Distribuidora Autorizada dos fabricantes Mitel (Aastra/Ericsson), Panasonic, Intelbras, Multisuns, ASC, além de várias parcerias com empresas do setor.

Tudo isso é possível graças à sua larga experiência mercadológica, estrutura própria preparada e informatizada, Help-Desk, Laboratório totalmente equipado e uma equipe técnica e comercial composta de profissionais altamente qualificados, prontos para atender e fornecer soluções completas, inovadoras, diferenciadas e adequadas às suas necessidades.

Após essa breve apresentação, gostaríamos de enfatizar que é com grande satisfação que apresentamos orçamento, conforme especificações abaixo:

RA TELECOM LTDA
INSTALAÇÃO * MANUTENÇÃO * LOCAÇÃO

Rua Quedas, 264 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo – SP
CNPJ: 10.312.101/0001-51 – INSC. EST.: 148.279.140.116 – INSC. MUN.: 3.803.618-5
Fone: (0xx11) 3322-9349 - E-mail: ratelecom@ratelecom.com.br – Site: www.ratelecom.com.br



I - DESCRIÇÃO/VALOR:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aparelhos telefônicos IP Marca: Panasonic Modelo: Telefone IP NT543X. Com fonte.	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
Licença para ramal IP proprietário a ser instalado na central PABX.	3	R\$ 158,60	R\$ 475,80
R\$ 2.725,80 (Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos.)			

OBSERVAÇÃO:

- No valor acima está incluso frete;
- Não está incluso o serviço de instalação e montagem física do aparelho IP na rede (caso necessite, será orçado a parte desta proposta, após informações detalhadas por parte da equipe técnica da CBC)

II - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O Pagamento deverá ser feito em até 15 dias após a entrega.

III - PRAZO DE ENTREGA:

Em até 30 dias, após aprovação da proposta – entrega de 02 Telefones.

Em até 60 dias, após aprovação da proposta – entrega de 01 Telefone.

IV – VALIDADE DA PROPOSTA:

30 dias a partir da data desta proposta, após esta data está sujeito a acréscimo.

V - GARANTIA:

O prazo de garantia será de 12 meses contra defeitos comprovadamente de fabricação.

A RA Telecom exime-se de qualquer responsabilidade, e esta garantia ficará nula e sem efeito se o equipamento sofrer danos ocasionados por: quedas, transporte incorreto, uso impróprio, ou em desacordo com o manual de instalação, desgaste natural ou forçado, incidência de fatores externos e agentes da natureza como descarga elétrica, inundação ou incêndio, furto, calamidade pública, sabotagens, roubos, furtos, ligação à rede elétrica imprópria e etc., ou sujeita à excessivas variações de tensão ou ainda se houver indicações de que o produto foi violado, ajustado, ou consertado por pessoa ou empresa não autorizada pela RA.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente, Rafaela Lasalvia Departamento Comercial	() Aprovado _____ Data _____ Assinatura
---	--

OBS.: Em caso de aprovação, favor devolver-nos este orçamento datado e assinado, via e-mail ratelecom@ratelecom.com.br